



2.1.1. A contratação de transporte hidroviário de produtos asfálticos descritos nos autos é imprescindível para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Itaituba. Caso contrário, a falta do transporte supracitado trará prejuízo no valor da compra dos produtos asfálticos, visto que a compra com a despesa de entrega no local da requerente ficará mais dispendiosa. Nesse caso, o Município responsabilizando-se pelo transporte comprará produtos asfálticos bem mais em conta, mesmo havendo de pagar o transporte dos produtos asfálticos em transporte contratado pelo Município.

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade da aquisição dos materiais de expediente e diversos, conforme o MEMO. nº 074/2022, de 18 de abril de 2022, JUSTIFICATIVA, SD Nº 0010/2022 anexos do processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Orismar Pereira Gomes, Secretário Municipal de Infraestrutura e do Sr. José Alcir Oliveira da Silva, Diretor Administrativo. Por estarem presentes os documentos de solicitação de compra dos referidos produtos enviados pela Secretaria de Infraestrutura, a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, seguirá com o procedimento legal para a realização da licitação prévia.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1 O transporte hidroviário de produtos asfálticos deverá ser realizado obedecendo às especificações descritas acrescentadas com outras informações de identificação, sendo recusado propostas com características diferentes ao do objeto deste termo de referência.

3.2 O prazo para execução dos serviços de transportes hidroviário de produtos asfálticos objeto deste termo de referência, será pelo período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

3.3. O prazo para a execução dos serviços de transporte hidroviários de produtos asfálticos será de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

3.2.1. A Ordem de Serviços será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações afetas aos serviços de transporte hidroviário de cargas a serem realizados no trecho objeto do termo de referência.

3.2.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Serviço.

3.3. Todo e qualquer ônus decorrente dos serviços de transporte hidroviário de produtos asfálticos, inclusive despesa com manutenção, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade da embarcação para transporte hidroviário de produtos



asfálticos deverá ser substituída, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 7 (sete) dias corridos, não considerados como prorrogação para a execução dos serviços de transportes. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto deste termo de referencia, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

ício 2022 Atividade 1213.041220037.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES - PESQUISA LOCAL.

6.1. O valor estimado da presente contratação foi apurado com base nas pesquisas de preços realizadas no mercado local e regional, especificamente para este procedimento.

6.2. O valor unitário estimado é o máximo aceito pela Administração Pública Municipal.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 101, a fiscalização da contratação será

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

8.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 20 de Julho de 2022.

RONISON AGUIAR HOLANDA
Pregoeiro(a)